

Projeto de Lei 4964/2009

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Barra do Garça, no Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Barra do Garça, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de fevereiro de 2009.

18 FEV 2009
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal